

**MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO CONJUNTO DAS  
EMPRESAS IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.; IBEP GRÁFICA LTDA.;  
BASE EDITORIAL LTDA.; CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA. (O “GRUPO IBEP”),  
TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Recuperação Judicial nº 1066336-67.2017.8.26.0100

A presente Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial (o “PRJ”) é apresentado perante o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, no qual se processa a recuperação judicial, para deliberação da Assembleia Geral de Credores (a “AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, 'a', da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (a “LRF”), pelas seguintes sociedades:

**IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.016.028/0001-01, localizada na Capital do Estado de São Paulo, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306 – 12º Andar – Conjunto 121, CEP 04.547-007, doravante denominada simplesmente “IBEP INSTITUTO”;

**IBEP GRÁFICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.266.421/0001-33, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Aruanã, nº 991, Tamboré, CEP 06.460-010, doravante denominada simplesmente “IBEP GRÁFICA”;

**BASE EDITORIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF /sob o nº 07.608.320/0001-78, localizada na Capital do Estado de Curitiba, com sede à Rua Antônio Martin de Araújo, 343, Jardim Botânico, CEP 80.210-050, doravante denominada simplesmente “BASE EDITORIAL”;

**CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.588.717/0001-21, localizada na Capital do Estado de São Paulo, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306 – 12º Andar – Conjunto 121, CEP 04.547-007, doravante denominada simplesmente “CONRAD EDITORA”.

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Interpretações e Definições

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino e feminino, sem alteração do significado.

- i. “Administrador Judicial”: ALTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.282.418/0001-46, com endereço à Rua Vergueiro, 1353, conjuntos 309/310/311, Torre Norte, Vila Mariana, CEP 04.101-000, na cidade e Estado de São Paulo, nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.
- ii. “AGC”: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada da forma prevista no art. 36 e seguintes da LRF.
- iii. “Crédito”: São os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais.
- iv. “Crédito com Garantia Real”: Crédito Concursal assegurado por direitos reais de garantia (tal como penhor e hipoteca) até o limite do valor do respectivo bem e/ou direito, nos termos do art. 41, II, da LRF.
- v. “Crédito Concursal”: Crédito existente na Data do Pedido, seja vencido ou vincendo, que pode ter seu valor e direito alterado pelo PRJ, nos termos da LRF. Tal crédito é dividido, para os efeitos de votação em AGC, nos termos do art. 41 da LRF.
- vi. “Crédito Extraconcursal”: Créditos que não estão sujeitos à Recuperação Judicial (tal como alienação fiduciária e adiantamento de contrato de câmbio), nos termos do art. 49, *caput*, § 3º e § 4º, da LRF.
- vii. “Crédito ME e EPP”: Créditos Concursais enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.
- viii. “Crédito Quirografário”: Créditos Concursais com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.
- ix. “Crédito Trabalhista”: Créditos Concursais derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF.
- x. “Credor”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de decisão judicial, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.
- xi. “Credor com Garantia Real”: Credor Concursal detentor de Crédito com Garantia Real.

- xii. "Credor Concursal": Credor detentor de Crédito Concursal, o qual se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF.
- xiii. "Credor Extraconcursal": Credor cujo Crédito não esteja sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, § 3º e § 4º, da LRF.
- xiv. "Credores Financiadores": Serão considerados Credores Financiadores aquele Credor Concursal e/ou Credor Extraconcursal que aderir e submeter todos seus Créditos aos termos deste PRJ, desde que colaborem com a Recuperação Judicial do Grupo IBEP nos termos deste PRJ.
- xv. "Credor ME e EPP": Credor detentor de Crédito ME e EPP.
- xvi. "Credor Quirografário": Credor Concursal detentor de Crédito Quirografário.
- xvii. "Credor Trabalhista": Credor Concursal detentor de Crédito Trabalhista.
- xviii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelo Grupo IBEP, dia 07 de julho de 2017.
- xix. "Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras do Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- xx. "Fluxo de Caixa Líquido": Apurado pela Norma Contábil NBC-TG CPC 03 (R3), método indireto, após o Fluxo de Caixa das atividades Operacionais, de Investimentos e de Financiamentos.
- xxi. "Homologação Judicial do PRJ": Decisão judicial que homologar o PRJ, considerando a data da publicação no diário oficial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior.
- xxii. "Juízo da Recuperação": É o juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP, onde se processa os autos nº 1066336-67.2017.8.26.0100.
- xxiii. "Lista de Credor": É a relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisão proferidas em impugnações de Crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.
- xxiv. "LRF": Lei nº11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência, conforme alterações posteriores.
- xxv. "PRJ ANTERIOR": É o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 15 de setembro 2017 nos autos do processo da recuperação judicial, as folhas 1515 a 1531.
- xxvi. "PRJ": É a presente Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial.

xxvii. “Recuperação Judicial”: Significa o processo nº 1066336-67.2017.8.26.0100, ajuizado pelo Grupo IBEP, em curso perante o Juízo da Recuperação.

xxviii. “SPE”: Significa Sociedade de Propósito Específico.

## 2 BREVE HISTÓRICO GRUPO IBEP

A história do Grupo IBEP e seus esforços pela melhoria da educação no Brasil supera cinquenta anos.

Fundada em 1965, no centro de São Paulo, o IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas é reconhecido como uma das mais avançadas editoras do mercado de livros didáticos. Seus idealizadores tinham como meta aprimorar os livros distribuídos nas escolas brasileiras, produzindo obras que atendessem tanto aos professores quanto aos alunos.

Iniciou suas atividades desenvolvendo livros de alfabetização para o “primeiro grau”. De seu parque gráfico saíram os primeiros livros editados pela empresa como o “Curso Moderno de Admissão”, seguido da cartilha “A Hora Alegre”, além de outras obras de português, matemática e estudos sociais.

Apostando no potencial dos livros didáticos, a empresa logo apresentou crescimento, expandindo suas áreas de atuação, e disto, surgiram como suas coligadas a IBEP Gráfica, a Conrad Editora e a Base Editorial. Seus sócios e diretores acompanham o dia-a-dia da produção, mantendo ainda uma relação direta com os autores das obras.

A edição de livros didáticos demanda constantes revisões e atualizações. Por isso, inovar sempre foi uma palavra de ordem nas empresas. Com tal objetivo, professores são contratados exclusivamente pelo Grupo IBEP para agregarem elementos aos textos como ilustrações e quadrinhos.

Ainda visando o crescimento das empresas, um sistema de produção e distribuição foi criado para que atendessem rapidamente as livrarias, as escolas e as vendas para o governo. Com isso, o Grupo IBEP promoveu o acesso ao livro didático a todas as camadas sociais, além de criar edições específicas para diferentes regiões do país.

Outra marcante inovação implantada foi a impressão de livros em duas e quatro cores, desde 1969. A partir de então, as ilustrações nos livros didáticos não eram mais simples acompanhamentos das disciplinas, mas uma nova linguagem ao conteúdo educacional.

## 2.1 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e as graves crises econômicas que se sucederam no cenário internacional, vem comprometendo o desenvolvimento das atividades do Grupo IBEP.

Embora o Grupo IBEP detenha expertise e considerável presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, o volume de receitas foi expressivamente reduzido, impossibilitando o grupo de satisfazer todos seus compromissos. Tal contratempo foi ocasionado devido a inadimplência de alguns de seus clientes, lembrando que parte preponderante do faturamento das empresas são de suas relações com o governo. Com a notória crise fiscal instalada recentemente no país, diversos recebimentos foram postergados, causando impacto direto no fluxo de caixa corrente.

Desta forma o grupo realizou uma triste, mas necessária redução de seu quadro de colaboradores. Outras reduções de custo já vêm sendo planejadas e adotadas para fazer frente ao período recessivo, mesmo essa crise sendo cíclica, e o Grupo IBEP prevendo uma melhora no cenário no médio e longo prazo, tais mudanças se farão necessárias, frente a forte queda do volume de vendas realizadas no segundo semestre de 2016, comparado ao mesmo período de 2015. Assim como, o custo tributário demasiadamente elevado, ao mesmo passo.

A crise foi resultado de uma gama de fatos isolados que, infelizmente, levaram às mesmas consequências, os quais destacam-se os financiamentos bancários. Na necessidade de recursos para cumprir compromissos não apenas para pagamentos de dívidas, mas para incremento na operação, nesse sentido, o crédito recebido advinha de um ônus preocupante, e oferecimento de garantias.

Posteriormente, o Grupo IBEP viu-se diante da necessidade de renegociar tais passivos, inclusive para preservação dos patrimônios gravados junto às instituições financeiras, as quais conscientes de sua posição favorecida na relação negocial, aproveitaram-se da necessidade de repactuação daqueles passivos para reforçar ainda mais suas garantias e reajuste de taxas e encargos.

Com o declínio do mercado gráfico e o aumento da inadimplência, os investimentos realizados na modernização e atualização do parque gráfico além de não produzir o retorno esperado, acarretou novo ônus ao caixa.

Todas estas dificuldades prejudicaram a capacidade das empresas no cumprimento de todos os prazos de entrega, gerando multas e retenções de recebimento, agravando ainda mais a situação do Grupo IBEP.

Neste ditame, deve ser considerado, ainda, que o Brasil enfrenta baixíssimo crescimento econômico desde 2014, com retração da economia que atingiu todos os setores do País, tangenciado uma recessão.

O Grupo IBEP buscou todas as alternativas negociais para solucionar suas pendencias. Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar neste momento difícil, chegando a ingressar com ações de cobrança, pedidos de falência e bloqueios judiciais, daí a necessidade de se socorrer desse favor legal, a Recuperação Judicial.

Apesar de todo o exposto, o Grupo IBEP acredita ser transitório sua atual situação, e têm a certeza de que esse estado de crise é passageiro, visto já terem sido tomadas as medidas administrativas e financeiras necessárias, bem como novas definições que serão apresentadas ao longo deste PRJ.

### **3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com todo o cenário apresentado fica evidente como o Grupo IBEP atingiu o nível de dificuldades apresentado, entretanto, aliados aos meios de recuperação obtidos com o pedido de recuperação judicial, as perspectivas de mercado macroeconômico e do segmento em que atua, o Grupo IBEP já demonstra uma leve recuperação em meados de 2017.

Os meios de recuperação apresentados de forma descritiva no item abaixo, são algumas das ações que o Grupo IBEP dispõe para uma superação da crise de forma sustentável e dinâmica, podendo assim viabilizar a manutenção dos empregos e rendas geradas com sua operação.

### **4 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial. O Grupo IBEP, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I, da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

## **4.1 ESTRUTURAS E ORGANIZACIONAIS**

### **4.1.1 Reestruturação operacional (Art. 50, *caput*)**

O Grupo IBEP já vem empenhando todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração ainda mais profissional e transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar as organizações com equidade, prestação de conta e responsabilidade corporativa.

Dentre alguma das medidas a serem desenvolvidas e implantadas, visando sanar os fatores que a levaram para crise, destacamos a (i) reestruturação do quadro de profissionais; (ii) Cessão de direitos de obras para comercialização em parceria com outras editoras, maximizando custos com produção e estrutura; (iii) continuidade dos processos de desenvolvimento e atualização das coleções referente aos livros didáticos que atendem o mercado Privado e Governo; e (iv) a continuidade dos processos de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores, sempre com o objetivo de aperfeiçoamento dos meios de controle de suas atividades, na busca da agilidade e tomada de decisão estratégica, bem como, propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas que venham a otimizar o aproveitamento de sua capacidade operacional.

## **4.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

### **4.2.1 Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59)**

Este PRJ, uma vez aprovado em AGC, opera a novação de todos os Créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o art. 50, XII e art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, e concedendo novas condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas.

### **4.2.2 Fomento junto aos credores (Art. 50, *caput*)**

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o Grupo IBEP poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos da cláusula 8 deste PRJ.

## 5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A Recuperação Judicial atinge, como regra, todos os Créditos existentes até a Data do Pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo Grupo IBEP ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, saldo as exceções legais.

Havendo Créditos não relacionados pelo Grupo IBEP ou pelo Administrador Judicial, em razão destes Créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda estarem *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para inclusão do Crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os Créditos, seja por pedido do Grupo IBEP, do Administrador Judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ, e será iniciado após a devida habilitação homologada e pela exata quantidade de parcelas previstas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Crédito, conforme art. 39, §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os Créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já iniciados os pagamentos previstos neste PRJ.

Tal regra também se aplicará ao Credor Trabalhista que habilitar seus respectivos Créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 7.1 deste PRJ, os quais serão liquidados em até 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito.

A Lista de Credores, alterada face às impugnações, consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas a inclusão do credor para efetivo pagamento, respeitando os termos e prazos acima descritos.

## 6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

### 6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES

- i. Estimativa projetada – A demonstração da viabilidade econômico-financeiro do Grupo IBEP está consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2018 a 2048.
- ii. Quitação – Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra o Grupo IBEP. Sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor, servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.
- iii. Meio de pagamento – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor ou a critério do Grupo IBEP, os pagamentos poderão ser efetuados via depósito judicial nos autos da Recuperação Judicial. Os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os Créditos devidos. A indicação da conta bancária deverá ocorrer, necessariamente, através do endereço eletrônico [recuperacaojudicial@ibep-nacional.com.br](mailto:recuperacaojudicial@ibep-nacional.com.br) e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 11º andar, conjunto 112, Vila Olímpia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.547-005, com “AR” (aviso de recebimento). Não havendo indicação, o Grupo IBEP poderá a seu critério efetuar depósitos judiciais e/ou direcionar os valores à sua operação. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em no mês subsequente após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.
- iv. Valores não resgatados – Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro ou não terem solicitado o novo agendamento e/ou não forem efetuados depósitos judiciais, não serão considerados vencidos, tampouco será considerado

como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.

- v. Cessão de Crédito – Caso o Grupo IBEP não seja notificado de eventuais cessões, o cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.
- vi. Data do pagamento – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dias que não sejam considerados Dias Úteis, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

## **7 FORMA DE PAGAMENTO**

### **7.1 CREDITORES TRABALHISTAS**

Atualmente, os titulares de créditos trabalhistas, estão representados por 45 (quarenta e cinco) credores, no montante de R\$ 1.163.357,70 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

#### **7.1.1 Forma de pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial**

Os Créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores a Data do Pedido (art. 54, § único), serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

#### **7.1.2 Demais Créditos Trabalhistas**

Os demais Créditos derivados diretamente da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho que integram a Lista de Credores, serão pagos em 12 (doze) em parcelas mensais, iguais e sucessivas, contados a partir de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*, na forma prevista no item iii da Cláusula 6.1 acima.

## 7.2 DEMAIS CREDORES CONCURSAIS

### 7.2.1 Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Até o momento o Grupo IBEP não possui credores titulares de Créditos com Garantia Real, sujeitos a este PRJ. Deste modo, os Credores com Garantia Real que vierem a integrar o Quadro Geral de Credores, receberão da forma prevista abaixo;

Os titulares de créditos quirografários, estão representados por 217 (duzentos e dezessete) credores, no montante de R\$ 273.529.029,49 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);

Os titulares de créditos enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão representados por 46 (quarenta e seis) credores, no montante de R\$ 2.016.187,02 (dois milhões, dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e dois centavos).

**Forma de Pagamento:** (i) Pagamento integral aos credores em 360 meses; (ii) Correção mensal calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos de juros de 0,8% a.a.; e (iii) Início dos pagamentos previsto para abril de 2018, seguindo os critérios abaixo:

- i. **1º ao 6º ANO** - 1% (um por cento) por ano, do principal corrigido, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no último dia útil do mês de abril de 2018;
- ii. **7º ao 15º ANO** - 2% (dois por cento) por ano, do principal atualizado, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no último dia útil do mês subsequente ao término do pagamento do item (i) acima;
- iii. **16º ao 23º ANO** - 4% (quatro por cento) por ano, do principal corrigido, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no último dia útil do mês subsequente ao término do pagamento do item (ii) acima;
- iv. **24º ao 29º ANO** - 6% (seis por cento) por ano, do principal corrigido, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no último dia útil do mês subsequente ao término do pagamento do item (iii) acima; e

- v. **30º ANO** - 8% (oito por cento) do principal corrigido, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no último dia útil do mês subsequente ao término do pagamento do item (iv) acima.

### 7.2.2 Parcela Complementar

Em complemento aos pagamentos dos credores descritos no clausula 7.2.1. o Grupo IBEP disponibilizará pagamentos complementares, com o objetivo preponderante de redução dos prazos definidos e o cumprimento das obrigações assumidas neste PRJ.

A parcela complementar a ser disponibilizada será considerada como antecipação das parcelas finais previstas neste PRJ, nas suas respectivas proporções.

Para apuração da parcela complementar, correspondendo a 80% (oitenta por cento), será utilizado o método previsto pela Norma Contábil **NBC-TG – CPC 03 (R3) – Método Indireto**.

Apurado o montante do Fluxo da Caixa Líquido, a distribuição se dará de forma *pro rata* aos Credores descritos na clausula 7.2.1, na proporção do crédito em relação ao valor total da Lista de Credores, e, será efetuada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do referido mês de competência, considerando, como início das apurações o mês da Homologação Judicial deste PRJ.

Considerando a sazonalidade das atividades do Grupo IBEP, fica desde já estabelecido que será deduzido, integralmente, do montante apurado do Fluxo de Caixa Líquido as provisões necessárias para cumprimento da totalidade das obrigações do período, o que será demonstrado e justificado oportunamente e, somente após essas deduções será apurado o efetivo valor a ser considerado para a parcela complementar a base de 80% conforme acima.

Com o pagamento da parcela complementar, respeitando, também a forma do item iii da Cláusula 6.1 deste PRJ, o Grupo IBEP estará reduzindo o prazo total de pagamento das últimas parcelas do valor principal previsto no item 7.2.1.

O pagamento complementar não afetará o quanto proposto no item 7.2.1., ou seja, o objetivo da parcela complementar é reduzir o prazo de pagamento.

## 8 CREDORES FINANCIADORES

Serão considerados Credores Financiadores aqueles Credor Concursais e/ou Credor Extraconcursais, que aderir e submeter todos seus Créditos aos termos deste PRJ, desde que colaborem com a Recuperação Judicial do Grupo IBEP mediante:

- i. Fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços de forma continuada, Concessão de financiamentos e/ou abertura de crédito na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, ou;
- ii. Renovação dos contratos celebrados com o Grupo IBEP em condições iguais aos atualmente em vigor ou mais vantajosos, pelo prazo mínimo de até 03 (três) anos, ou;
- iii. Liberação de garantias reais, fiduciárias e fidejussórias sobre móveis ou imóveis de propriedade do Grupo IBEP ou de terceiros, em valor igual ou superior ao valor dos Créditos ao respectivo Credor, ou ainda;
- iv. Manutenção e/ou renovação de contratos de Direitos Autorais, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, após a Homologação Judicial deste PRJ;

Os Credores Financiadores que fomentarem as atividades do Grupo IBEP, nos termos dos itens acima, poderão efetuar negociações diferenciadas com o Grupo IBEP que deverão obedecer aos seguintes limites para fins de pagamento de seus Créditos:

- i. Carência – Até 02 (dois) anos de carência, contados a partir da Homologação Judicial do PRJ;
- ii. Prazo para pagamento – Até 15 (quinze) anos para pagamento, contados a partir da Homologação do PRJ;
- iii. Juros – Sobre os Créditos dos Credores Financiadores, poderá haver a incidência de juros no montante total de até 6% (seis por cento) ao ano.

O Grupo IBEP se compromete a informar ao Administrador Judicial de toda e qualquer adesão de Credores a este item para que, de forma transparente este possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

Esta previsão é considerada uma faculdade concedida a todos Credores para recebimento de seus Créditos nos termos das previsões estipuladas acima, aplicada de forma igualitária a todos os

Credores. Justificada em razão da necessidade de reestruturação e baseada na celebração de novos contratos para operação de créditos e/ou aquisição de produtos e serviços, aditivados ou alterados conforme o caso, e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantias, medidas extremamente necessárias para preservar o valor do Grupo IBEP. Esse pagamento preferencial tem fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais Credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência.

## 9 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

O Grupo IBEP reserva-se no direito, caso necessite, de buscar soluções do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica e constitucional que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possa obter o melhor parcelamento de sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS/RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que o Grupo IBEP reestabeleça seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e, conseqüente, pagamento de tributos.

Tais ações proporcionarão ao Grupo IBEP condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente, “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses do Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 do LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, quotistas, Credores e funcionários, mas, principalmente, para todos que se beneficiam e tenham reflexos em função das atividades do Grupo IBEP.

Através deste PRJ, a administração do Grupo IBEP busca reestruturar suas operações, de modo a permitir a sua continuidade, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis e o pagamento de seus Credores, como dito, nos termos e condições apresentadas.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do Grupo IBEP. Portanto, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula o Grupo IBEP e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/item deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Tendo em vista que o Grupo IBEP participa de concorrências públicas, o mesmo poderá requerer ao Juízo da Recuperação, e desde já com a concordância dos Credores, o encerramento da Recuperação Judicial mesmo antes do prazo previsto nos arts. 61 e 62 da LRF, desde que, não haja descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas no período.

Todas as controversas ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ, ou aos Créditos sujeitos ao PRJ, serão dirimidas de acordo com as formas abaixo elencadas:

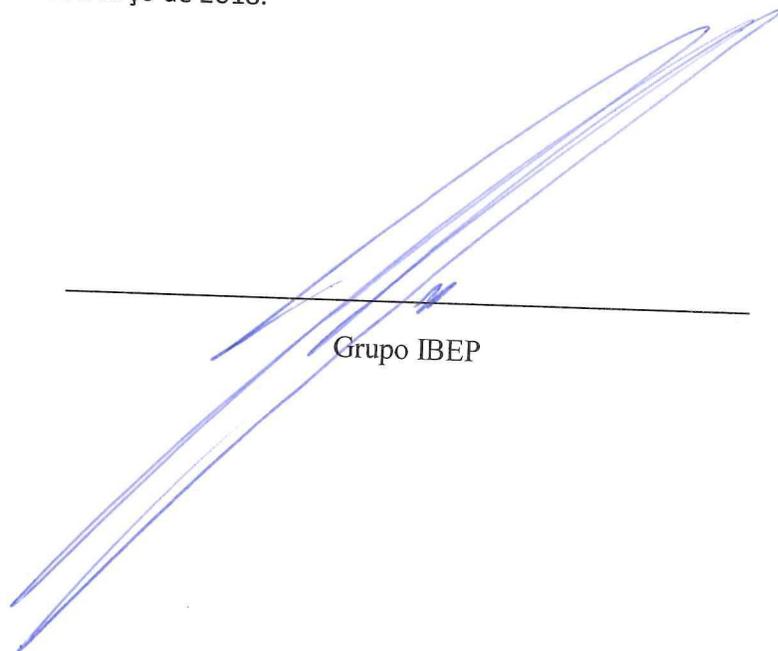
- i. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial e, desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação, fica fixado o Foro de São Paulo – Capital, para dirimir qualquer litígio advindo do presente PRJ.

**11 ANEXOS**

Anexo I Laudo Econômico-Financeiro; e

Anexo II Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

São Paulo - SP, 15 de março de 2018.



Grupo IBEP